



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22/04/86

REQUERIMENTO nº 76/86

Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que, a laboriosa classe dos funcionários públicos municipais é merecedora de toda atenção por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, atualmente a Prefeitura concede uma pensão aos beneficiários em caso de morte do funcionário, calculada em 70% dos vencimentos de seu cargo efetivo, conforme Lei nº 1.523/83, Artigo 200, item II;

CONSIDERANDO que, essa porcentagem chega a ser irrisória, tendo em vista que o piso salarial dos funcionários é relativamente baixo, ocasionando uma defasagem nos proventos recebidos pelos beneficiários.

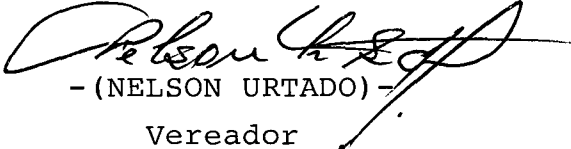
REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito, nos termos dos Artigos 25 e 39, incisos X e XIII, respectivamente, da L.O.M. no sentido de que nos envie as seguintes informações:

1. Qual era a Lei anterior que concedia pensão aos beneficiários, em caso de morte do funcionário ? mencionar o número e data ?

2. Qual a porcentagem de benefício que constava nessa Lei?

Outrossim, sugiro que a Prefeitura conceda 100% (cem por cento) dos vencimentos aos dependentes do funcionário aposentado ou não, que por infelicidade vier a falecer.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de abril de 1.986.



-(NELSON URTADO)-

Vereador